EMENDA Nº 018 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Ementa: "Altera a redação do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Barra Mansa"

Art. 1º - O artigo 54 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54 – O subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais serão fixados, por iniciativa do Poder Legislativo, em cada legislatura para a subsequente, até 30 de agosto do último ano de cada legislatura, vigorando a partir de 1° de janeiro do ano subsequente, observado o que dispõem os Arts. 37, XI, 39, § 4º da Constituição Federal, nos seguintes limites:

I – O subsídio do Prefeito Municipal corresponderá ao equivalente de até o dobro do subsídio fixado para vereador deste município, observado o limite máximo contido na Constituição Federal do Brasil;

II – O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsidio do deputado estadual.

III - O subsídio do Vereador corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do deputado Estadual;

IV – O subsídio dos secretários municipais corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do deputado Estadual

Parágrafo Único – Os subsídios, de que trata este artigo, poderão ser revistos, na mesma data e no mesmo percentual quando do reajuste dos vencimentos dos servidores, através de lei própria."

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrario, esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE.

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 830 DE 05
de Maio de 2015.